



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n.º 0012912-74.2019.8.16.0185

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**

(“Credibilitä Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”) nomeada administradora judicial no processo de Recuperação Judicial supracitado, das empresas **INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA.**, e **HOSPITAL XV LTDA**, adiante denominadas “**Recuperandas**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de mov. 8866, expor e requerer o que segue.

**I – CIÊNCIA DOS MOVS. 8668 E 8713**

O item “IV” da r. decisão determina a ciência a esta Administradora Judicial da manifestação de mov. 8668 e da decisão juntada no mov. 8713. A primeira trata de manifestação do Município de Curitiba informando que publicou a Lei Complementar Municipal n.º 141/2023, a qual estabelece regras para parcelamento especial de dívidas tributárias para empresas em recuperação judicial, o que permitiria às Recuperandas a regularização de suas pendências fiscais e a apresentação da certidão conforme determina o artigo 57 da Lei 11.101/2005.





Já a segunda trata da decisão proferida no incidente 0003425-46.2020.8.16.0185 que, deferindo tutela de urgência requerida pelas Recuperandas, dispensou-as do pagamento do crédito da credora trabalhista Letícia Rosa Moreira sem que configurasse descumprimento do PRJ, considerando que referida credora já recebeu os valores que lhe eram devidos no bojo da RT 0010324-77.2016.5.09.0013.

Assim, esta Administradora Judicial manifesta ciência dos referidos movimentos, bem como informa que, como se verá adiante, promoveu a baixa do crédito da credora Letícia Rosa Moreira da planilha do cumprimento parcial do plano recuperacional.

## II - ITEM "VI" – JUNTADA DO EXTRATO DE CONTAS ESCRITURAIAS

Como visto no mov. 8712, esta Administradora Judicial opinou pela juntada dos extratos completos das contas escriturais 3984/040/01580285-8, 3984/040/01557467- 7 e 3984/040/01571713-3 a fim de verificar a origem dos valores lá eventualmente constantes e analisar o pedido de levantamento feito pela GRALHA AZUL no mov. 8625.

Assim, a juntada de referidos extratos foi determinada por Vossa Excelência, mas ainda não cumprida pelo d. Juízo, o que se faz necessário para que a Administradora Judicial possa atender o comando do Juízo.

## III – ITEM VII – DIVERSAS MANIFESTAÇÕES E CUMPRIMENTO PARCIAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL





O item “VII” da decisão judicial ordena a manifestação da Administradora Judicial a respeito dos movs. 8674, 8706, 8718, além da manifestação acerca do cumprimento do plano de recuperação judicial, o que passa a ser tratado pormenorizadamente.

### III.I – MOV. 8674

Em referido movimento, o Juízo da Secretaria Unificada das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba (3.<sup>a</sup> Vara), em razão da Execução Fiscal 0007720-39.2014.8.16.0185, requer que lhe seja informada a relação de bens passíveis de penhora a fim da garantia do Juízo.

Com o devido respeito ao Juízo solicitante, não compete a esta auxiliar e muito menos ao Juízo Recuperacional apresentar a listagem de bens passíveis de penhora em desfavor das empresas em Recuperação.

Isso porque o artigo 64 da Lei 11.101/2005 dispõe que “*durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial*”. Assim, descabe ao AJ ou ao Juízo inferir nos bens que as Recuperandas podem, ou não, oferecer para garantia de dívidas extraconcursais, como sabidamente são os débitos tributários.

O que compete a este d. Juízo é a análise acerca da essencialidade dos bens **após** a realização da constrição pelo juízo executacional e **antes** dos atos expropriatórios, conforme jurisprudência do STJ:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PENHORA ANTERIOR - JUÍZO RECUPERACIONAL - SUBMISSÃO - DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. INSURGÊNCIA DO BANCO INTERESSADO. 1. **Compete ao juízo da recuperação**





**judicial a prática de atos constitutivos e executórios sobre o patrimônio da empresa recuperanda, competindo-lhe, ainda, a análise acerca de sua essencialidade.** Precedentes. 2. **Nos termos do entendimento firmado na Segunda Seção desta Corte, ainda que exista penhora anterior, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, os atos executórios subsequentes devem ser centralizados no juízo falimentar, sob pena de inviabilizar o plano apresentado.** Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no CC: 152650 PE 2017/0133500-8, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 01/10/2019, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 11/10/2019)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO. DESAPOSEAMENTO DO IMÓVEL EM QUE DESEMPENHADA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE. 1. **"Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores."** ( AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021) 2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STJ - AgInt no REsp: 1784027 SP 2018/0321880-3, Data de Julgamento: 06/06/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/06/2022)

Assim, não há como indicar uma "seleção prévia" de bens penhoráveis das Recuperandas e muito menos que esta listagem seja feita por terceiros como o Juízo ou a Administradora Judicial, uma vez que a administração da empresa recuperanda ainda lhe compete e porque a execução tramita em favor dos credores.

### III.II – MOV. 8706

No mov. 8706 foi juntado ofício do Ministério Público do Trabalho requerendo a habilitação de crédito em seu favor no valor de R\$ 433.554,21, advindo da ACPCiv 000022-09.2016.5.09.0020 (20.<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba).





Assim, em atenção à listagem de credores apresentada no mov. 1006 destes autos, alusiva ao artigo 7.º, § 2º da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial informa que não foram listados créditos em favor do Ministério Público do Trabalho, razão pela qual o credor interessado ou as recuperandas deverão proceder conforme determina o parágrafo único do artigo 8.º da lei de regência e promover a autuação em separado de habilitação, que tratará da legitimidade, importância e/ou classificação do crédito relacionado, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa processual.

Ademais, conforme determina o art. 10 da LFRJ, tal incidente será recebido como retardatário, a exemplo do que foi feito no incidente 0011760-83.2022.8.16.0185, ajuizado pela mesma parte interessada para habilitação de outros créditos em seu favor.

Inviável, pois, a habilitação direta de créditos mediante simples apresentação de petição protocolada no processo.

### III.III – MOV. 8718

Conforme determinado no ato ordinatório de mov. 8862, esta Administradora Judicial promoveu a resposta diretamente ao Juízo Oficiante da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública (4.ª Vara), no bojo do processo 0000183-74.2019.8.16.0004, a respeito do documento de mov. 8718, como se vê do protocolado no mov. 8889, que integralmente reitera.

### III.IV – O CUMPRIMENTO PARCIAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL





Por fim, determina Vossa Excelência a manifestação desta Administradora Judicial a respeito do cumprimento parcial do plano de recuperação judicial das Recuperandas.

Pois bem. Conforme informado por esta Administradora Judicial no mov. 3578, no dia 13/04/2021 foi realizada a continuação da Assembleia Geral de Credores (AGC) instalada em 2.<sup>a</sup> Convocação no dia 11/02/2021, ocasião em que o PRJ apresentado pelas Recuperandas foi aprovado pelos credores.

O Plano Recuperacional, a ordem deste Juízo, foi compilado e encontra-se encartado nestes autos no mov. 6203.3, sendo ali estabelecidos os ditames principais do soerguimento do Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná e do Hospital XV Ltda., em especial o plano de pagamento de todas as classes de credores concursais.

A Recuperação Judicial foi concedida por Vossa Excelência em 24/05/2022 (mov. 6358), tendo sido realizado o controle de legalidade do PRJ em que se determinou: (i) que a data da decisão seria o termo inicial do prazo de carência para início dos pagamentos propostos (cláusulas 5.1 e 5.3); (ii) que as cláusulas 6.5 e 7.ii só terão validade aos credores que votaram a favor do plano e/ou/ expressamente concordarem com seus termos. Além disso, a decisão expressamente dispensou as Recuperandas da apresentação das certidões fiscais determinadas pelo artigo 57 da LFRJ.

Contra esta decisão foram interpostos apenas dois agravos de instrumento, de n.º 0035627-78.2022.8.16.0000 interposto pela União Federal e o de n.º 0035272-68.2022.8.16.0000 pelo Município de Curitiba, ambos requerendo a reforma da decisão que concedeu a recuperação judicial sem a apresentação das certidões fiscais.





Em princípio, apenas o recurso da União foi recebido com efeito suspensivo (mov. 184 daquele processo), o que inviabilizou o cumprimento das cláusulas de obrigação imediatas do PRJ pelas Recuperandas. Com o desprovimento do agravo de instrumento do Município de Curitiba (já transitado em julgado) e ainda sem julgamento de mérito no agravo de instrumento da União, o Ilustre Desembargador Relator avocou os autos recursais em 12/05/2023 e revogou o efeito suspensivo concedido. Vale mencionar que referido agravo ainda não transitou em julgado, estando pendente de decisão os embargos de declaração opostos pela PGFN.

Com a revogação da suspensão, este Juízo ordenou o início imediato do cumprimento do PRJ através da decisão de mov. 7977 da RJ, proferida em 18/09/2023. Por aquela decisão, ainda, ficou estabelecido que *“o termo inicial do prazo de carência para o cumprimento dos pagamentos propostos no plano judicial, Cláusulas 5.1 e 5.3, e demais comandos, é justamente a data da homologação, neste caso, contados a partir do levantamento do efeito suspensivo concedido em sede recursal”*, ou seja, 12/05/2023.

Ainda, a fim de dar atendimento a previsões do Plano (cláusula 4.6), é de se destacar que nesta mesma decisão de mov. 7977 e, posteriormente, na decisão de mov. 8632, este Juízo deferiu pedido das Recuperandas para levantamento de 100% do valor advindo das arrematações do imóvel antes pertencente ao Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná, cujo leilão ocorreu perante a Justiça do Trabalho e cuja previsão no plano determinava que metade do valor será destinado para recomposição de capital de giro e a outra metade para pagamento de credores trabalhistas.

Para organizar a lista de credores, esta Administradora Judicial promoveu a análise dos aproximadamente trezentos e quarenta incidentes de







impugnação/habilitação retardatária<sup>1</sup>, incluindo no campo dos valores habilitados os créditos definidos por sentenças transitadas em julgado, somados ou substituídos aos créditos já listados anteriormente no Quadro de Credores referente ao art. 7.º, § 2º da Lei 11.101/2005, apresentado por esta AJ neste processo no mov. 1006, além de, evidentemente, incluir as habilitações novas.

Em relação às cessões de crédito, foi realizada a conferência da íntegra do presente processo recuperacional<sup>2</sup>, as quais também foram incluídas na planilha ora anexada.

Já no tocante à informação dos dados bancários para recebimento de valores, a Cláusula “7.vii” prevê que *“os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente de cada Credor. Os CREDORES deverão enviar à RECUPERANDA os dados para que seja efetuado cada pagamento, mediante correio eletrônico endereçado ao e-mail [rjhospitalxv@afi.adv.br](mailto:rjhospitalxv@afi.adv.br). Caso o beneficiário do pagamento não seja o credor originário, toda documentação pertinente à alteração de titularidade do crédito deverá ser enviada à RECUPERANDA em cópia autenticada. Na eventualidade de alteração dos dados bancários (ou do titular do crédito) durante o período de pagamento, caberá ao titular do crédito comunicar aos HOSPITAIS, por meio do mesmo endereço eletrônico, a alteração havida. Sob nenhuma hipótese a RECUPERANDA será responsabilizada por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao Credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isto ocorra por este motivo. Na eventualidade de crédito em moeda estrangeira, caberá à RECUPERANDA o fechamento de câmbio junto ao Banco Central – BACEN.”*

<sup>1</sup> Verificação realizada junto ao Sistema Projudi em 04/03/2024

<sup>2</sup> Verificação realizada até o mov. 8888 em 04/03/2024







Quanto às propostas de pagamento aos credores estão inseridas a partir da Cláusula 5.1 do PRJ e assim foi especificada para cada classe:

A) CLASSE I – TRABALHISTAS:

*CLASSE I – Credores Trabalhistas*

- a) Valor do crédito: para adesão nesta classe é necessário que todos façam habilitação, apresentando quadro resumo da natureza jurídica dos créditos. Só será aceita habilitação de créditos já consolidados e/ou sentenciados líquidos com trânsito em julgado. Não será aceita habilitações de sentenças provisórias. A capacitação para pagamento deverá acontecer através do e-mail [rjhospitalxv@afi.adv.br](mailto:rjhospitalxv@afi.adv.br), informando o valor detalhado e os dados bancários para pagamento.
- a) Renegociação da dívida (deságio): não foi previsto deságio para CREDORES TRABALHISTAS.
- b) Forma de pagamento: Os créditos trabalhistas de caráter alimentar (ou seja, adicional de função; adicional de insalubridade e periculosidade; adicional noturno; adicional por tempo de serviço; comissões; férias gozadas; horas extras; salários; e décimo terceiro) serão pagos em 24 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O *bullet*<sup>2</sup> poderá ter valor diferente de R\$ 500,00.

Caso o crédito trabalhista de caráter alimentar não tenha sido quitado até a 23ª parcelas, a diferença será paga completamente na 24ª parcela de pagamento.





Todavia, caso o crédito trabalhista de caráter alimentar do credor respectivo tenha sido quitado antes dos 24 meses previstos, inicia-se o período de quitação dos créditos trabalhistas de caráter não alimentar de tal credor (ou seja, FGTS; multas convencionais; multas dos art. 477 e 467 da CLT; vale alimentação, danos morais; honorários advocatícios), começando a ser pago na parcela subsequente da quitação da verba alimentar, sendo pago também em parcelas fixas de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O *bullet* poderá ter valor diferente de R\$ 500,00.

Os créditos trabalhistas de caráter não alimentar (ou seja, multas e verbas não devidas ao trabalhador diretamente, a exemplo de FGTS e correlatos) que não foram quitados nos primeiros 24 meses a contar do trânsito em julgado da decisão de homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná serão pagos em mais 36 parcelas sucessivas com amortizações iguais, acrescidas de juros do período (conforme item 'e' abaixo), com primeiro vencimento no 25º mês após a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (conforme item 'd', infra). O pagamento será com parcelas mínimas de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O *bullet* poderá ter valor diferente de R\$ 500,00.

Quanto aos créditos ainda não habilitados (ou ainda não titularizados em sentenças líquidas transitadas em julgado), o prazo começará a ser contado após o trânsito em julgado da respectiva habilitação/impugnação/retificação judicial, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

- c) Atualização de valor do crédito e juros incidente: a atualização dos valores contidos nesta classe, terá com termo inicial a Data do Pedido *pro rata die*, e seguirá a orientação do Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT), utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- d) Créditos não inscritos ou ilíquidos: os valores incluídos e/ou alterados no QUADRO GERAL DE CREDORES, posteriormente à homologação do Plano, serão integralmente quitados da mesma forma de pagamento (b) descrita acima. Os valores incluídos e/ou alterados no QUADRO GERAL DE CREDORES por decisão judicial irrecorrível, que tenham sido previamente anotados como pedidos de reserva e deferidos judicialmente, serão provisionados diretamente junto ao caixa da RECUPERANDA e pagos da mesma forma de pagamento (b) descrita acima





A sistemática de pagamento dos credores trabalhistas é a mais complexa do PRJ do Hospital XV e do Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná.

Os pagamentos dos credores trabalhistas contemplam créditos já consolidados e/ou com sentenças líquidas com trânsito em julgado, não sendo aceitas habilitações de sentenças provisórias, razão pela qual esta AJ havia listado vários credores em cuja análise de crédito foi expressa a menção que as respectivas Reclamatórias Trabalhistas ainda estavam em trâmite e poderiam ter o valor alterado posteriormente, o que está acontecendo com o ajuizamento das impugnações retardatárias. Além disso, para esta classe não está prevista a incidência de nenhum deságio.

Inicialmente, nestes primeiros 24 meses contados a partir de outubro de 2023 (primeiro mês após o provisionamento de valores depois da decisão de mov. 7977 que ordenou o início do cumprimento do PRJ), estão sendo pagas as verbas trabalhistas de caráter alimentar (adicional de função, adicional de insalubridade e periculosidade, adicional noturno, adicional por tempo de serviço, comissões, férias gozadas, horas extras, salários e décimo terceiro), a serem quitados em vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Caso o crédito destas verbas não seja quitado até a 23.<sup>a</sup> parcela, a totalidade do saldo será paga na 24.<sup>a</sup> parcela.

Findo o pagamento destas verbas – o que, evidentemente, variará de credor para credor em razão dos valores diversos – inicia-se o pagamento dos créditos trabalhistas de caráter não alimentar (FGTS, multas convencionais, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, vale alimentação, danos morais, honorários advocatícios), também com parcelas fixas de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A





previsão para pagamento destas verbas, caso não tenham sido quitadas dentro dos primeiros 24 meses das verbas alimentares, será de mais 36 meses sucessivos, com amortização igual, acrescidas de juros.

O pagamento dos créditos trabalhistas não habilitados ou cujas sentenças ainda sejam ilíquidas se iniciará após o trânsito em julgado da respectiva habilitação/impugnação/retificação judicial.

Quanto à atualização, o PRJ prevê que o termo inicial será a data do pedido (27/08/2019) *pro rata die*, e utilizará o IPCA e os juros moratórios serão de 2% ao ano.

Assim, considerando o vencimento imediato das parcelas desta classe em relação às verbas trabalhistas alimentares, as Recuperandas iniciaram os pagamentos conforme a planilha que ora se anexa, em que se verificou a regularidade de cumprimento do plano até o momento.

Observe-se, na planilha anexada, que alguns credores cujos nomes parecem negritados tiveram o saldo destas verbas trabalhistas alimentares quitados e ainda receberam depósitos a mais (razão pela qual constam com número “negativo” na coluna de saldos). Necessário, pois, sejam as Recuperandas intimadas a esclarecerem as situações pormenorizadamente de cada um dos 9 credores<sup>3</sup> nessa situação.

<sup>3</sup> Ana Rute da Silva Wolff; Diogo Costa Marques, Eros Sant’Anna Betoni; Franchielle Stresser Gioppo/Telma Regina Machado; Giselle Ricardo dos Santos; Rômulo Inowlocki e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, além da já mencionada e esclarecida Letícia Rosa Moreira





Ainda, é de se destacar que os credores não pagos deixaram de apresentar seus dados na forma prevista no PRJ, consoante informado pela Recuperanda.

### B) CLASSE II – GARANTIA REAL

A presente recuperação não possui credores com garantia real que se enquadrem na Classe II.

### C) CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Para os credores quirografários o Plano prevê:

#### *CLASSE III – Credores Quirografários*

Todos os CREDORES Quirografários poderão dispor de duas opções distintas de pagamento, cujas Condições Gerais seguem abaixo explicitadas:

- a) Valor do crédito: o valor de crédito a ser considerado para os CREDORES será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta classe de CREDORES.
- b) Renegociação da dívida (deságio): tendo em vista a condição financeira e a capacidade de geração de caixa da RECUPERANDA, apresentada neste PRJ, a proposta de pagamento dos CREDORES da CLASSE III (Quirografária) prevê deságio de 50% sobre o total dos créditos.
- c) Forma de pagamento: o saldo remanescente após a aplicação do deságio será pago em 90 parcelas mensais, sucessivas com amortizações iguais, somadas de juros do período (conforme item "e" abaixo), com primeiro vencimento no 37º mês após o trânsito em julgado da decisão de homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.





- d) Carência: 36 meses contados do trânsito em julgado da decisão de homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- e) Atualização de valor do crédito: para a atualização dos valores será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros moratórios de 2% ao ano.
- A correção do saldo devedor após a carência acontecerá pelo sistema de amortização *price*, com parcelas fixa, sendo que a soma da amortização do principal e dos juros corresponderá a parcela total (fixa) paga ao credor.
- f) Créditos não inscritos ou ilíquidos: os valores incluídos e/ou alterados no QUADRO GERAL DE CREDORES, posteriormente à homologação do Plano, serão pagos nas mesmas condições estabelecidas aos demais CREDORES da mesma Classe, inclusive relacionado à forma de pagamento (c), deságio (b) e correção (e), excetuando-se ou reduzindo, se for o caso, o período de carência caso este já tenha expirado. Em nenhuma hipótese os CREDORES retardatários poderão exigir pagamentos retroativos, respeitando-se a forma de pagamento sugerida, contada da inclusão e/ou alteração do crédito.

Como o pagamento desta classe prevê uma carência de 36 meses, seu início se dará somente a partir de **maio de 2026**, considerando, conforme determina a decisão de mov. 7977, *“a data da homologação, neste caso, contados a partir do levantamento do efeito suspensivo concedido em sede recursal”* ocorrida no dia 12/05/2023 (mov. 225 dos autos 0035627-78.2022.8.16.0000).

Assim, não há pagamentos previstos para esta classe, razão pela qual os valores da coluna de “saldo” são os mesmos da coluna “valor principal a pagar”, o qual corresponde ao valor do crédito da coluna “Valor Art 7º, § 2º + impugnações” com a incidência do deságio previsto de 50%.

#### D) CLASSE IV – ME/EPP







Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o plano assim prevê:

*CLASSE IV – Credores Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte*

- a) Valor do crédito: o valor de crédito a ser considerado para os CREDORES será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta classe de CREDORES.
- b) Renegociação da dívida (deságio): tendo em vista a condição financeira e a capacidade de geração de caixa da RECUPERANDA, apresentada neste PRJ, a proposta de pagamento dos CREDORES da CLASSE IV (ME e EPP) prevê deságio de 30% sobre o total dos créditos.
- c) Forma de pagamento: o saldo remanescente após a aplicação do deságio, será pago em 90 parcelas mensais, sucessivas com amortizações iguais, somadas de juros do período (conforme item "e" abaixo), com primeiro vencimento no 25º mês após o trânsito em julgado da decisão de homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- d) Carência: 24 meses contados do trânsito em julgado da decisão de homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- e) Atualização de valor do crédito e juros incidentes: para a atualização dos valores será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros moratórios de 2% ao ano.  
  
A correção do saldo devedor após a carência acontecerá pelo sistema de amortização *price*, com parcelas fixa, sendo que a soma da amortização do principal e dos juros corresponderá a parcela total (fixa) paga ao credor.
- f) Créditos não inscritos ou ilíquidos: os valores incluídos e/ou alterados no QUADRO GERAL DE CREDORES, posteriormente à homologação do Plano, serão pagos nas mesmas condições estabelecidas aos demais CREDORES da mesma Classe, inclusive relacionado à forma de pagamento (c), deságio (b) e correção (e), excetuando-se ou reduzindo, se for o caso, o período de carência caso este já tenha expirado. Em nenhuma hipótese os CREDORES retardatários poderão exigir pagamentos retroativos, respeitando-se a forma de pagamento sugerida, contada da inclusão e/ou alteração do crédito.







De igual maneira, assim como a classe anterior, esta categoria tem carência de 24 meses para início do pagamento, o que se iniciará, portanto, apenas em **maio de 2025**.

### E) CLASSE DOS CREDORES ADERENTES

Para credores específicos, enquadrados nas hipóteses dos parágrafos 3.º e 4.º do art. 49 e inciso II do art. 86 da Lei 11.101/2005<sup>4</sup>, o PRJ previu a possibilidade de adesão, a qual pode ser solicitada por *e-mail* às Recuperandas e cujo pagamento se dará nos mesmos moldes da Classe IV – ME/EPP:

#### *CLASSE V – Credores Aderentes*

Os CREDORES dos créditos que se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 49, assim como os enquadrados no inciso II, do art. 86, da

LRF, poderão aderir ao plano, mediante pedido de adesão a ser enviado ao e-mail [rjhospitalxv@afi.adv.br](mailto:rjhospitalxv@afi.adv.br).

Os CREDORES optantes por esta classe, o pagamento se dará conforme previsto na classe IV.

Em consulta às Recuperandas, até o momento, não há a informação de nenhum credor nestas condições que manifestou desejo de ser aderente.

<sup>4</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...) § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. § 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei. Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro: (...) II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do [art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965](#), desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;





O Plano, ainda, esclarece que a lista dos credores a serem contemplados pela sua previsão de pagamento não inclui credores extraconcursais, os quais serão “*negociados individualmente (...) ou na possibilidade de restabelecido do fluxo original de pagamento*”, sendo que os desembolsos de caixa para seus pagamentos “*deverão ser avaliados segundo a capacidade de geração de caixa da RECUPERANDA, sob pena de inviabilização econômica e financeira*”.

Continuando, o plano apresenta uma simulação de pagamentos e projeção do fluxo, conforme abaixo:

Classe	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj
R\$ '000	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
CLASSE I	2.400.130	2.400.130	3.518.170	3.588.534	3.660.304	-
CLASSE III	-	-	-	575.710	575.710	575.710
CLASSE IV	-	-	205.069	205.069	205.069	205.069
<i>Total RJ</i>	<i>2.400.130</i>	<i>2.400.130</i>	<i>3.723.240</i>	<i>4.369.313</i>	<i>4.441.084</i>	<i>780.780</i>

Classe	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj
R\$ '000	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
CLASSE I	-	-	-	-	-	-
CLASSE III	575.710	575.710	575.710	575.710	287.855	-
CLASSE IV	205.069	205.069	205.069	102.535	-	-
<i>Total RJ</i>	<i>780.780</i>	<i>780.780</i>	<i>780.780</i>	<i>678.245</i>	<i>287.855</i>	<i>-</i>

Por fim, a Cláusula 5.3 do PRJ prevê um “plano alternativo de pagamento” para “credores colaborativos” com “*a possibilidade do pagamento com um deságio menor ou zero sobre a dívida, juntamente com uma aceleração na liquidação do passivo*” para todas as classes, podendo os credores optarem pelo recebimento pela “proposta comum” (acima descrita) ou pelas “propostas alternativas”, que se dividem em Opção A e Opção B.





As propostas alternativas preveem que o benefício de exclusão e/ou diminuição do deságio e aceleração do pagamento do valor não desagiado vigorará por tempo indeterminado, limitado ao recebimento pelo credor de 100% da dívida concursal. Ainda, caso o credor deixe de cumprir com os requisitos para que se enquadrem como colaborativos, passará a receber pela “proposta comum” dentro da mesma classe a que originalmente pertence.

O interessado em aderir às propostas alternativas apresentadas poderá renunciar em qualquer momento à continuidade do fornecimento, passando a receber o saldo devedor conforme as propostas regulares apresentadas acima. Nessa hipótese, o saldo devedor apurado no momento da desistência, considerando a proposta alternativa, será considerado o novo “valor da dívida”, para fins de aplicação de deságio e pagamento conforme as propostas de pagamento regulares. Já a correção do saldo devedor para os credores colaborativos obedecerá às mesmas regras propostas nas condições gerais.

A “Opção A” serve aos credores colaborativos que se enquadrem na seguinte situação:

**OPÇÃO A:** Fornecedores, com natureza alimentar e equiparados aos créditos trabalhistas, mas não sujeitos à Justiça do Trabalho.

Pressupostos para que o CREDOR possa se enquadrar nesta opção: a) ser um Fornecedor, com crédito de natureza alimentar e equiparado aos créditos trabalhistas, mas não sujeitos à Justiça do Trabalho; b) não se negar a fornecer, conforme condições de mercado, novos serviços até o trânsito em julgado da decisão de homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.





Já a “Opção B” é prevista para a seguinte situação:

**OPÇÃO B: Fornecedor ininterrupto**

Os pressupostos cumulativos para que o CREDOR possa se enquadrar nesta opção são: a) não ter interrompido o fornecimento de produtos ou serviços para a RECUPERANDA, em algum momento entre a data do deferimento do processamento desta RJ até a data da homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; b) não se negar a fornecer, conforme condições de mercado, novos produtos ou serviços até o término do prazo previsto como carência.

Em contato com as Recuperandas, esta Administradora Judicial foi informada que **quatro** credores pretenderam aderir à “Opção B – Fornecedores ininterruptos” (são eles: Smart Med Serviços Médicos Ltda, Cavo Serviços e Saneamento S/A, TC Técnica Cirúrgica Comércio de Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda e Copel Distribuição S/A), mas todos eles encaminharam seus *e-mails* de adesão **intempestivamente**, fora do prazo de 30 dias após a AGC que aprovou o plano previsto na alínea “g” da Cláusula 5.3 do PRJ:

- g) Os optantes por esta condição (opção B) deverão manifestar seu interesse em até 30 dias após AGC que aprova o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, através do e-mail [rijhospitalxv@afi.adv.br](mailto:rijhospitalxv@afi.adv.br).

Assim, para fins de cumprimento do plano, estes credores serão **mantidos** em suas classes originárias e receberão seus valores conforme determinado inicialmente para estas categorias, não havendo, portanto, credores optantes pelo recebimento na modalidade alternativa.





Deste modo, considerando as obrigações imediatas do PRJ a serem atendidas pelas Recuperandas, até o presente momento o PRJ vem sendo cumprido regularmente conforme as suas disposições e considerando as determinações deste Juízo, devendo apenas serem intimadas as Recuperandas a esclarecer os pagamentos dos credores em negrito na planilha.

#### IV – CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial:

i) manifesta ciência da manifestação do Município de Curitiba de mov. 8668, bem como da decisão juntada no mov. 8713, proferida no incidente de impugnação de crédito 0003425-46.2020.8.16.0185;

ii) manifesta ciência da determinação no item “VI” da r. decisão, aguardando a juntada, pela Secretaria, dos extratos completos das contas escriturais 3984/040/01580285-8, 3984/040/01557467- 7 e 3984/040/01571713-3, para que seja analisado o pedido de levantamento feito no mov. 8625;

iii) opina pela impossibilidade de atendimento à ordem do Juízo execucional do ofício de mov. 8674, pelas razões e fundamentos aqui delineados;

iv) opina pela impossibilidade de acatamento do pedido de habilitação do crédito em favor do Ministério Público do Trabalho de mov. 8706, devendo o interessado promover o ajuizamento do incidente retardatário de habilitação, conforme determinam os artigos 8º, 10 e seguintes da Lei 11.101/2005;





v) informa que o ofício de mov. 8718 já foi devidamente respondido ao Juízo Oficiante, conforme se vê do documento de mov. 8889, o qual se reitera na íntegra;

vi) requer a juntada das planilhas anexas, as quais são compostas pelos nomes dos credores, classes, valores listados no edital do art. 7.º, § 2º da LFRJ acrescidos e/ou modificados pelas impugnações e habilitações já transitadas em julgado, valores eventualmente já pagos e saldo remanescente, requerendo a intimação das Recuperandas para que esclareçam as situações dos credores da Classe I que eventualmente receberam créditos a maior, os quais estão destacados na planilha.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 8 de março de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177



LISTA DO ART 7º §2 AJUSTADA APÓS IMPUGNAÇÕES

Classe I - Trabalhista

CREDORES	Valor Art. 7º §2 + Impugnações (Moeda Original)	Crédito com Deságio		
		Valor Principal a Pagar	Valor Principal Pago	SALDO
<b>Classe I</b>	<b>22.238.426,78</b>	<b>22.238.426,78</b>	<b>355.952,04</b>	<b>21.882.474,74</b>
ADILSON LUCERO DOS SANTOS	4.671,28	4.671,28	2.000,00	2.671,28
ADRIANA BARANEK	4.061,97	4.061,97	-	4.061,97
ADRIANA DA SILVA	15.000,00	15.000,00	-	15.000,00
ADRIANA DE OLIVEIRA SINÉPOLIS	10.307,46	10.307,46	-	10.307,46
ADRIANA JUK	17.754,90	17.754,90	2.000,00	15.754,90
ADRIANA MARCON DE BRITO	29.878,00	29.878,00	-	29.878,00
ADRIANA PACHECO	91.904,78	91.904,78	-	91.904,78
ADRIELE PATRICIA PIOVESANA	3.210,83	3.210,83	-	3.210,83
ADRILENE EVANGELISTA VILAR DE LIMA	40.723,95	40.723,95	2.000,00	38.723,95
ADVOCACIA ZAMBONI & ASSOCIADOS	267.194,93	267.194,93	1.500,00	265.694,93
ALBERTO AUGUSTO DE POLI	3.779,48	3.779,48	-	3.779,48
ALCIMAR ANTONIO MIQUILLUSI	17.970,70	17.970,70	2.000,00	15.970,70
ALDA SOARES DOS SANTOS	15.549,47	15.549,47	-	15.549,47
ALEKSEI DICKOW SATO	94.611,21	94.611,21	-	94.611,21
ALESSANDRA ANGELICO	24.934,39	24.934,39	2.000,00	22.934,39
ALESSANDRA APARECIDA FABRÍCIO	14.423,77	14.423,77	-	14.423,77
ALESSANDRA ROBERTA ARTIGAS	18.788,30	18.788,30	-	18.788,30
ALEXANDRA CORREA	123.675,85	123.675,85	2.000,00	121.675,85
ALINE SOUZA CORDEIRO	4.283,52	4.283,52	-	4.283,52
ALLAN ALVIM ARTIGAS	14.396,02	14.396,02	-	14.396,02
AMANDA EDUARDA VIEIRA PEDROSO	8.061,75	8.061,75	-	8.061,75
ANA CAROLINA BRIQUEIS	4.052,22	4.052,22	-	4.052,22
ANA CRISTINA VIEIRA DA COSTA	15.508,14	15.508,14	1.500,00	14.008,14
ANA LUCIA DOS SANTOS	15.277,32	15.277,32	-	15.277,32
ANA MARIA MIRANDA	130.253,78	130.253,78	2.000,00	128.253,78
ANA PAULA DA SILVA	100.473,80	100.473,80	1.000,00	99.473,80
ANA PAULA HERRERA DE FRANÇA	5.456,32	5.456,32	-	5.456,32
<b>ANA RUTE DA SILVA WOLFF</b>	<b>729,54</b>	<b>729,54</b>	<b>1.000,00</b>	<b>- 270,46</b>
ANADIR CANDIDA DOS SANTOS	168.167,80	168.167,80	2.000,00	166.167,80
ANDRE ALMEIDA DA SILVA	55.997,54	55.997,54	2.000,00	53.997,54
ANDRE SCHIMDT RIBEIRO	4.227,92	4.227,92	-	4.227,92
ANDREA APARECIDA DE OLIVERIA	2.446,02	2.446,02	-	2.446,02
ANDREIA CONCEIÇÃO MACHADO NEVES	172.137,15	172.137,15	-	172.137,15
ANDREIA ZORAIVA DE J CALVALCANTE	8.620,75	8.620,75	-	8.620,75
ANGELICA REGINA PEREIRA	34.687,57	34.687,57	-	34.687,57
ANNA PAULA GONÇALVES	9.000,00	9.000,00	-	9.000,00
ANNE KAROLINE PICKLER PAES LEITE	22.412,14	22.412,14	2.000,00	20.412,14
ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO	8.561,52	8.561,52	-	8.561,52
APARECIDO FERREIRA COUTO	1.323,16	1.323,16	-	1.323,16
ARIADNE ALMEIDA DE BRITO	40.932,28	40.932,28	500,00	40.432,28
ARIANA CAROLINA DE CAMARGO LEONY	13.357,75	13.357,75	2.000,00	11.357,75
ARIANE CRISTHINE RIBEIRO	8.610,02	8.610,02	-	8.610,02
ARIANE CRISTINE PINTO GOMES MENDES	24.368,63	24.368,63	2.000,00	22.368,63
ARLINDA MARIA BONFIM DOS SANTOS	34.816,63	34.816,63	-	34.816,63
ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA COPEL - PLENO JURE	196.077,40	196.077,40	-	196.077,40
BENER FERREIRA DA SILVA	3.922,85	3.922,85	2.000,00	1.922,85
BERNADETE DA LUZ ANDRADE	18.859,37	18.859,37	-	18.859,37
BIANCA OLIVEIRA DE SOUZA	11.126,76	11.126,76	2.000,00	9.126,76
BRUNA DE SOUZA DESPLANCHES	12.041,79	12.041,79	-	12.041,79
BRUNA ZIMMERMANN	4.500,00	4.500,00	2.000,00	2.500,00
CAMILA PIRES DE PAULA	6.285,60	6.285,60	-	6.285,60
CAMILA RIBEIRO GUSO	16.792,32	16.792,32	-	16.792,32
CARLA CRISTINA BIAZOTTI	2.838,99	2.838,99	2.000,00	838,99
CARLA FABIANA DA ROCHA ROSA	3.454,58	3.454,58	-	3.454,58
CARLOS ANTONIO TASCHNER	41.608,35	41.608,35	6.000,00	35.608,35
CARLOS APARECIDO SOARES	100.710,46	100.710,46	2.000,00	98.710,46
CARLOS MALNIK	116.223,65	116.223,65	2.000,00	114.223,65
CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA	55.960,70	55.960,70	500,00	55.460,70
CARMEM LETICIA GALARDA GOMES ROSA	1.852,10	1.852,10	500,00	1.352,10
CAROLINE SANCHES DA SILVA	5.234,36	5.234,36	-	5.234,36
CASSIO DO NASCIMENTO FONSECA	73.347,53	73.347,53	-	73.347,53
CELEINE MARIA CICONETTO	73.282,52	73.282,52	2.000,00	71.282,52
CELIA DE CONTI	10.617,63	10.617,63	-	10.617,63
CELIA SOARES FERREIRA	8.000,00	8.000,00	-	8.000,00
CÉLIO AMILTON ANTUNES	12.950,31	12.950,31	-	12.950,31
CELMA APARECIDA DE OLIVEIRA MACEDO	37.110,06	37.110,06	-	37.110,06
CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR	5.294,27	5.294,27	-	5.294,27
CINTIA APARECIDA NEVES	15.552,65	15.552,65	2.000,00	13.552,65
CIRLETE PEDROSO MACHADO FRACARO	14.739,97	14.739,97	500,00	14.239,97
CLAIDE PEDROZO	1.000,00	1.000,00	-	1.000,00
CLARINDA CORREIRA DOS SANTOS	3.013,56	3.013,56	-	3.013,56
CLAUDIA MARIA CASTRO DE PAULA	141.481,17	141.481,17	-	141.481,17
CLEBERSON LUIS BOSIO	20.269,06	20.269,06	-	20.269,06
CLEIDE SANTOS DE MOURA	3.000,00	3.000,00	-	3.000,00
CLEONICE CAMILO COSTA	18.360,11	18.360,11	2.000,00	16.360,11
CLERI CASSOL	16.075,18	16.075,18	-	16.075,18
CLEUSA MARIA SILVA	16.868,97	16.868,97	2.000,00	14.868,97
CLEUSA NALIFICO	6.144,73	6.144,73	-	6.144,73





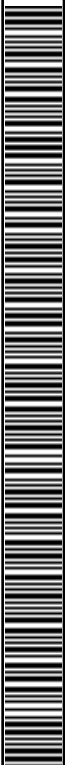
Classe I - Trabalhista

CREDORES	Valor Art. 7º §2 + Impugnações (Moeda Original)	Crédito com Deságio		
		Valor Principal a Pagar	Valor Principal Pago	SALDO
CLOVIS WILSON MELLO	16.779,96	16.779,96	-	16.779,96
CONRADO AUGUSTO CARVALHO DE MAGALHAES	3.398,76	3.398,76	-	3.398,76
CRISTIANE DOS SANTOS VILELA	10.310,05	10.310,05	-	10.310,05
CRISTIANE GONÇALVES DE LIMA	27.082,33	27.082,33	2.000,00	25.082,33
CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA	59.656,18	59.656,18	4.000,00	55.656,18
DAIANE APARECIDA PEREIRA MARQUES	16.791,02	16.791,02	1.500,00	15.291,02
DAIANE PEREIRA DA SILVA	15.913,81	15.913,81	1.500,00	14.413,81
DALVA KETNER	41.167,21	41.167,21	500,00	40.667,21
DANIEL HENRIQUE SANTANA PINTO	10.804,00	10.804,00	-	10.804,00
DANIEMI PELEGRINI DA COSTA	42.088,76	42.088,76	-	42.088,76
DANIELLE CRISTINA SOUZA	115.753,15	115.753,15	2.000,00	113.753,15
DATHIELLE SIMONE CORREA	91.397,50	91.397,50	-	91.397,50
DAYANE ALMEIDA DE ANDRADE	65.160,75	65.160,75	-	65.160,75
DÉCIO DE CONTI	16.484,44	16.484,44	-	16.484,44
DEISE CAROLINE BRAZ PEREIRA	25.032,22	25.032,22	-	25.032,22
DELZINA NATEL	190.119,74	190.119,74	4.000,00	186.119,74
DENILSON JANDERSON TROMBETTA	2.787,19	2.787,19	-	2.787,19
DEUSITA CARNEIRO	14.409,67	14.409,67	-	14.409,67
DEVANILDA DOS SANTOS ORTIZ MANUEL	205.287,33	205.287,33	-	205.287,33
DEVANIR RODRIGUES FERREIRA	59.866,67	59.866,67	-	59.866,67
DICLEIVE LOVANIA WILLE GBUR	15.294,58	15.294,58	-	15.294,58
DIEGO VANTIENEN SANTOS	14.328,54	14.328,54	-	14.328,54
DILANI MAIORANI	13.718,66	13.718,66	2.000,00	11.718,66
DINACIR FERREIRA DA SILVA	53.190,59	53.190,59	1.000,00	52.190,59
DIOGGO ROGGER PEREIRA PIRES	1.879,55	1.879,55	-	1.879,55
<b>DIOGO COSTA MARQUES</b>	<b>839,55</b>	<b>839,55</b>	<b>1.500,00</b>	<b>- 660,45</b>
DIVONE IAREMENCO	55.030,68	55.030,68	-	55.030,68
DOROTILDE APARECIDA LEMOS VAZ	15.843,50	15.843,50	2.000,00	13.843,50
DULCE VARGAS	25.008,47	25.008,47	2.000,00	23.008,47
ECLIZE DO ROCIO FERNANDES	135.214,72	135.214,72	2.000,00	133.214,72
EDERSON METRING	75.812,41	75.812,41	2.000,00	73.812,41
EDNA RODRIGUES DOS SANTOS DE ANDRADE	37.019,81	37.019,81	2.000,00	35.019,81
EDUARDO HENRIQUE GUMIERI MARQUES	24.012,77	24.012,77	-	24.012,77
EDUARDO SHUGUEKI HAYASHI	102.972,14	102.972,14	-	102.972,14
E LAIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	12.964,94	12.964,94	-	12.964,94
ELAINE APARECIDA FONTANA	3.891,42	3.891,42	-	3.891,42
ELAINE CRISTINA FERREIRA ALVES	13.014,86	13.014,86	2.000,00	11.014,86
ELENA MARIA GLATZ	55.349,90	55.349,90	500,00	54.849,90
ELENITA VITORINO BONETO	79.588,92	79.588,92	-	79.588,92
ELIANE CRISTINA FERREIRA	38.669,66	38.669,66	2.000,00	36.669,66
ELIANE MARIANO DOS SANTOS	67.554,06	67.554,06	-	67.554,06
ELIANE VALANSUELO	2.954,54	2.954,54	2.000,00	954,54
ELIESER NAGEL	256.654,47	256.654,47	2.000,00	254.654,47
ELIZANGELA AP. RIBEIRO	6.109,76	6.109,76	-	6.109,76
ELIZETE CAMPINA	12.538,76	12.538,76	-	12.538,76
ELVIRA DO ROCIO SCHEUNEMANN	103.415,66	103.415,66	2.000,00	101.415,66
EMELIZA APARECIDA DE QUADROS SANTANA	4.944,01	4.944,01	-	4.944,01
EMERSON BONETTO	95.148,23	95.148,23	2.000,00	93.148,23
ENEAS DOS SANTOS ARAUJO	9.030,67	9.030,67	2.000,00	7.030,67
ENI AP BATISTA CAMARGO	3.309,36	3.309,36	-	3.309,36
ERENIVIA APARECIDA ALVES	132.742,17	132.742,17	2.000,00	130.742,17
ERICA DOS SANTOS PONTES	13.162,29	13.162,29	-	13.162,29
ERICK DO PRADO UCHIDA	5.388,95	5.388,95	-	5.388,95
<b>EROS SANT'ANNA BETONI</b>	<b>841,25</b>	<b>841,25</b>	<b>1.500,00</b>	<b>- 658,75</b>
ESPÓLIO DE ILDA PEREIRA DE JESUS (REPRESENTADO POR BRUNA PEREIRA DE JESUS DE ARRUDA)	27.177,45	27.177,45	-	27.177,45
ESTER LEAL SILVA	6.308,53	6.308,53	2.000,00	4.308,53
EUSMAR LAERCIO AGASSI	74.089,38	74.089,38	-	74.089,38
EVA LOPES VIEIRA	161.294,59	161.294,59	2.000,00	159.294,59
FABIELI VARCI LUIZ	15.840,89	15.840,89	2.000,00	13.840,89
FABIO CARDOSO	1.316.330,81	1.316.330,81	-	1.316.330,81
FABRÍCIO GONÇALVES ZIPPERER	9.925,26	9.925,26	4.000,00	5.925,26
FARLI BATISTA DA ROSA	5.156,24	5.156,24	-	5.156,24
FATIMA CRISTINA DA SILVA	26.055,06	26.055,06	2.000,00	24.055,06
FELIPE KENZO ISHIDA	10.250,00	10.250,00	2.000,00	8.250,00
FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA	5.617,11	5.617,11	-	5.617,11
FERNANDO FERNANDES SOUZA	418.996,50	418.996,50	1.500,00	417.496,50
FERNANDO GOMES DE SOUSA	25.155,08	25.155,08	-	25.155,08
FERNANDO GUSTAVO MENDES	4.930,97	4.930,97	2.000,00	2.930,97
FERNANDO LUSTOZA FRANCO	16.825,00	16.825,00	2.000,00	14.825,00
FLAVIA CAROLINE KLOSTERMANN	2.058,28	2.058,28	-	2.058,28
FLORIPA ROSA FARIAS	56.204,37	56.204,37	-	56.204,37
<b>FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO / TELMA REGINA MACHADO</b>	<b>1.106,24</b>	<b>1.106,24</b>	<b>2.000,00</b>	<b>- 893,76</b>
FRANCIELE CEZARIO DOS SANTOS	1.815,85	1.815,85	-	1.815,85
FRANCIELE SEDLACZEK	5.317,70	5.317,70	-	5.317,70
FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADOS	3.555,86	3.555,86	-	3.555,86
FRANÇUA DOS SANTOS ALMEIDA	4.847,81	4.847,81	-	4.847,81
GABRIEL YARED FORTE	1.217,86	1.217,86	-	1.217,86
GENES NEVES NETO	10.538,47	10.538,47	-	10.538,47
GESIEL ANGELI CONTI	12.513,89	12.513,89	-	12.513,89
<b>GISELLE RICARDO DOS SANTOS</b>	<b>452,04</b>	<b>452,04</b>	<b>952,04</b>	<b>- 500,00</b>
GLACI BALBINO COLACO	8.892,07	8.892,07	2.000,00	6.892,07



Classe I - Trabalhista

CREDORES	Valor Art. 7º §2 + Impugnações (Moeda Original)	Crédito com Deságio		
		Valor Principal a Pagar	Valor Principal Pago	SALDO
GUILHERME ANTONIO SILVA STRATMANN	96.142,63	96.142,63	-	96.142,63
GUILHERME HENRIQUE NEVES DO CARMO	24.648,16	24.648,16	2.000,00	22.648,16
GUSTAVO OLIVEIRA CIDRAL	12.839,10	12.839,10	-	12.839,10
HELICIO FERREIRA DA COSTA	22.234,01	22.234,01	2.000,00	20.234,01
HELOIZA CRISTINA PAIVA DE LIMA	4.798,37	4.798,37	-	4.798,37
HENRIQUE DA SILVA GROLI	3.624,54	3.624,54	-	3.624,54
HILDA APARECIDA DE LIMA NIEDZWIECKI	56.269,97	56.269,97	-	56.269,97
HILDA GURNASKI	7.189,90	7.189,90	2.000,00	5.189,90
IARA MOREIRA DE CASTILHO	96.109,12	96.109,12	2.000,00	94.109,12
IGOR BARUSSI	2.413,20	2.413,20	-	2.413,20
ILIDIA SUELI PEREIRA LIMA	266.637,57	266.637,57	500,00	266.137,57
INGRID STRESSER GIOPPPO	9.962,39	9.962,39	2.000,00	7.962,39
IRENE BELO CORREIA	10.809,38	10.809,38	-	10.809,38
IRENE FERREIRA DELGADO	12.142,28	12.142,28	2.000,00	10.142,28
IRINEIA ROSA FELIX	21.782,27	21.782,27	-	21.782,27
IVANETE RUBIN	42.117,01	42.117,01	2.000,00	40.117,01
IVETE DOS SANTOS	5.143,27	5.143,27	-	5.143,27
IVETE TEREZINHA SCHUSTES DOS SANTOS	35.316,15	35.316,15	-	35.316,15
IVONE BARBOSA FERREIRA	10.571,89	10.571,89	1.000,00	9.571,89
IVONETE DE ANDRADE BOARD	13.380,39	13.380,39	-	13.380,39
JACQUELINE RODRIGUES	89.084,24	89.084,24	-	89.084,24
JANAINA RUBIA GALVÃO DE CHAVES	15.287,21	15.287,21	2.000,00	13.287,21
JANAINA WEBER	4.830,32	4.830,32	-	4.830,32
JANDIRA APARECIDA LOURENÇO	25.798,92	25.798,92	-	25.798,92
JANDYRA FAIAN DA SILVA	26.938,08	26.938,08	2.000,00	24.938,08
JANETE DE FATIMA WENCEL EURICH	107.223,27	107.223,27	2.000,00	105.223,27
JANETE DE OLIVEIRA KUBIS	14.156,03	14.156,03	-	14.156,03
JANIELE SANTOS DE OLIVEIRA	10.296,59	10.296,59	-	10.296,59
JAQUELINE DA SILVA ROSA	25.748,84	25.748,84	500,00	25.248,84
JENIFFER ARIANY ARAGON SILVA	24.820,77	24.820,77	1.500,00	23.320,77
JESSICA CRISTINA DE MIRANDA CARDOSO LEÃO	106.643,12	106.643,12	-	106.643,12
JESSICA DA CUNHA	15.000,00	15.000,00	2.000,00	13.000,00
JESSICA SOUZA DA SILVA	61.671,66	61.671,66	-	61.671,66
JHONATAN WILLIAM DA SILVA CRUZ	18.376,93	18.376,93	-	18.376,93
JOANA DE JESUS DE LIMA	14.058,68	14.058,68	2.000,00	12.058,68
JOÃO MATIAS LOCH	5.520,00	5.520,00	-	5.520,00
JOBELENA STUMPF SOARES CUQUEJO	8.078,62	8.078,62	-	8.078,62
JOELCIO FLAVIANO NIELS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	167.080,57	167.080,57	49.500,00	117.580,57
JOICE PATRÍCIA DE MATOS COSTA	500,00	500,00	-	500,00
JORGE LUIZ CABRAL DOS SANTOS	2.255,09	2.255,09	-	2.255,09
JOSE ANTONIO MOREIRA	23.565,74	23.565,74	1.000,00	22.565,74
JOSE HENRIQUE FERREIRA MOCELIN	7.187,25	7.187,25	-	7.187,25
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS MATOS	1.942,50	1.942,50	-	1.942,50
JOSELINA FERREIRA DA SILVA	15.676,94	15.676,94	-	15.676,94
JOSIANE BECHER SOARES	140.275,54	140.275,54	-	140.275,54
JOSIANE CORDEIRO STELLE AFONSO	6.000,00	6.000,00	-	6.000,00
JOSIANE CRISTINA POMBEIRO	163.474,68	163.474,68	2.000,00	161.474,68
JOSIANE DE SOUZA MENDONÇA	1.372,58	1.372,58	-	1.372,58
JOSILIANE AP GUIMARAES XAVIER	38.000,13	38.000,13	-	38.000,13
JOVINA MARIANNE COSTA SIMIONI	5.000,00	5.000,00	-	5.000,00
JUCELIA DE FÁTIMA K. VANUCCI	8.269,09	8.269,09	-	8.269,09
JUCILELI GOMES DA SILVA	2.702,97	2.702,97	-	2.702,97
JUCILENE REMIZOSKI	3.301,83	3.301,83	-	3.301,83
JULIA DE MARTINO CRUVINEL BORGES	256.379,92	256.379,92	1.500,00	254.879,92
JULIA DOMINGAS DE SOUZA	484.721,94	484.721,94	-	484.721,94
JULIANA DA SILVA WALTER	598,38	598,38	-	598,38
JULIANA MACIEL DE SOUZA	16.695,58	16.695,58	-	16.695,58
JULIANA RIBEIRO DE CARVALHO	54.917,98	54.917,98	-	54.917,98
JULIANA WENDY MANFRIN NUNES FERREIRA	38.938,74	38.938,74	-	38.938,74
JULIANE GASPARIN	59.942,00	59.942,00	-	59.942,00
KARINA DEJAVITE	28.396,67	28.396,67	500,00	27.896,67
KARLA MULLER CARVALHO	52.750,34	52.750,34	-	52.750,34
KARLLA MARIA DOS SANTOS SILVA	11.431,93	11.431,93	1.500,00	9.931,93
KATIA APARECIDA PINTO	12.362,92	12.362,92	-	12.362,92
KATIA CRISTINA DOMINGOS MONTRUCCHIO	48.146,61	48.146,61	-	48.146,61
KATIA CRISTINE LOURENÇO AMARAL ZAMBÃO	60.246,00	60.246,00	-	60.246,00
KEILA DOS SANTOS DE ALMEIDA	30.647,13	30.647,13	-	30.647,13
KHRIZ VIGNOLO FERREIRA	27.926,79	27.926,79	-	27.926,79
LAIS REGINA DE ANDRADE	1.027,80	1.027,80	-	1.027,80
LARISSA DOS SANTOS DE MACEDO	11.936,58	11.936,58	-	11.936,58
LAURINDA MARIA VIEIRA	2.576,47	2.576,47	-	2.576,47
LAYANE PATRICIA DIAS	13.653,89	13.653,89	-	13.653,89
LEA CRISTINA DOS SANTOS VALENTIM	5.000,00	5.000,00	-	5.000,00
LEILA AP DA COSTA	8.392,76	8.392,76	-	8.392,76
LEISIANI DO ROCIO PIRES FERREIRA	35.295,15	35.295,15	-	35.295,15
LENIR FERREIRA MACHADO	13.013,45	13.013,45	2.000,00	11.013,45
LEONARDO ELIAS	37.154,70	37.154,70	1.500,00	35.654,70
LEONARDO CEZAR CZAR	27.816,43	27.816,43	-	27.816,43
LEONARDO FLORES	17.207,61	17.207,61	-	17.207,61
LEONEL PEDRO MOREIRA	3.509,77	3.509,77	-	3.509,77
LEONINA DE SENE	13.658,14	13.658,14	-	13.658,14



Classe I - Trabalhista

CREDORES	Valor Art. 7º §2 + Impugnações (Moeda Original)	Crédito com Deságio		
		Valor Principal a Pagar	Valor Principal Pago	SALDO
<b>LETICIA ROSA MOREIRA</b>	-	-	<b>1.500,00</b>	<b>- 1.500,00</b>
LEUDICEIA DO NASC TEIXEIRA	9.758,12	9.758,12	-	9.758,12
LIGIA CARDOSO DOS SANTOS	129.575,83	129.575,83	1.000,00	128.575,83
LINDOMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	83.715,25	83.715,25	1.500,00	82.215,25
LISSA MARIA DE CASTRO	60.000,00	60.000,00	-	60.000,00
LORIMERI SA CORTES	3.936,97	3.936,97	-	3.936,97
LOURDES SOARES PEREIRA	44.063,87	44.063,87	-	44.063,87
LOYOLA PRESA CLÍNICA MÉDICA S/S - ME	190.182,69	190.182,69	-	190.182,69
LUANA FERNANDES MELLO	2.249,42	2.249,42	-	2.249,42
LUANA PONCHEK SILVEIRA DA ROSA	58.590,16	58.590,16	2.000,00	56.590,16
LUCAS ALVES DE MATTOS FILHO	1.567,55	1.567,55	-	1.567,55
LUCAS KOLOTELO VELTRINI	78.290,86	78.290,86	-	78.290,86
LUCAS LUAN RIBAS	2.600,75	2.600,75	-	2.600,75
LUCAS SAMOEL MUNIZ FARIAS	1.673,97	1.673,97	-	1.673,97
LUCEIA DANTAS GARCIA	91.684,79	91.684,79	500,00	91.184,79
LUCIANA HAUTMAN DANIEL	17.961,91	17.961,91	1.500,00	16.461,91
LUCIANE APARECIDA MACHADO	62.427,34	62.427,34	-	62.427,34
LUCIANE DO PRADO BATISTA	23.207,56	23.207,56	2.000,00	21.207,56
LUCIANO BAZIEWICZ DE OLIVEIRA	6.551,25	6.551,25	-	6.551,25
LUCILENE FERREIRA	59.028,35	59.028,35	-	59.028,35
LUCILENNI FATIMA DE SOUZA	28.106,34	28.106,34	-	28.106,34
LUCIMARE DE JESUS ROCHA	24.317,16	24.317,16	2.000,00	22.317,16
LUIZ AUGUSTO MORETTI	94.421,07	94.421,07	-	94.421,07
LUIZ CARLOS PEREIRA	12.845,06	12.845,06	2.000,00	10.845,06
LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SWIEHCZ	10.687,53	10.687,53	2.000,00	8.687,53
LUIZ GUSTAVO FAGUNDES BORGES	118.253,32	118.253,32	-	118.253,32
LUIZ ROBERTO RUCKER SERVIÇOS MEDICOS LTDA	147.763,10	147.763,10	-	147.763,10
MALCOLM SUGISAWA KAY	4.000,00	4.000,00	2.000,00	2.000,00
MANUELA MAIA WOBETO	7.832,49	7.832,49	-	7.832,49
MARCELA SINTRA L BETIM	13.175,44	13.175,44	-	13.175,44
MARCELO DE SOUZA FERNANDES	14.211,89	14.211,89	-	14.211,89
MARCELO GUIMARAES PETENUCCI	11.516,13	11.516,13	-	11.516,13
MARCELO LOURENÇO	15.791,28	15.791,28	-	15.791,28
MARCELO PEREIRA DA SILVA PICONI	3.726,68	3.726,68	-	3.726,68
MARCIA C DIAS PARREIRA	54.483,28	54.483,28	2.000,00	52.483,28
MARCIA DA SILVEIRA MOREIRA	15.983,03	15.983,03	-	15.983,03
MARCIA DREWNOWSKI	137.552,33	137.552,33	2.000,00	135.552,33
MARCIA RAMON	119.363,86	119.363,86	-	119.363,86
MARCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA VERGUTZ	2.777,84	2.777,84	-	2.777,84
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES	129.105,37	129.105,37	2.000,00	127.105,37
MARCOS SATO	18.620,88	18.620,88	2.000,00	16.620,88
MARCOS VINICIUS KULIK	33.377,11	33.377,11	-	33.377,11
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	22.229,30	22.229,30	3.000,00	19.229,30
MARGARETE SCHROER	10.575,37	10.575,37	-	10.575,37
MARIA APARECIDA DA SILVA	27,00	27,00	-	27,00
MARIA BERNARDINA DA SILVA	100.000,00	100.000,00	-	100.000,00
MARIA DE FATIMA MARCHI	11.497,86	11.497,86	-	11.497,86
MARIA DE FATMA M DEA	27.590,80	27.590,80	2.000,00	25.590,80
MARIA DO CARMO CARNEIRO	2.708,74	2.708,74	2.000,00	708,74
MARIA DO CARMO SILVA	48.061,58	48.061,58	-	48.061,58
MARIA ELAINE ALVES	19.434,40	19.434,40	-	19.434,40
MARIA GERONINA DOS SANTOS	18.795,24	18.795,24	2.000,00	16.795,24
MARIA GORETI DO AMARAL GABBI	24.728,18	24.728,18	-	24.728,18
MARIA ISABEL OLIVEIRA FERRAZ	36.370,78	36.370,78	-	36.370,78
MARIA IZABEL FIALHO	84.311,67	84.311,67	-	84.311,67
MARIA LUCÉLIA CORDEIRO	33.534,82	33.534,82	2.000,00	31.534,82
MARIA LUCIA DA SILVA ROCHA	65.415,91	65.415,91	-	65.415,91
MARIA ROSILENE GONÇALVES	13.500,44	13.500,44	2.000,00	11.500,44
MARIA SIDINEIA AMARAL DA SILVA	9.961,16	9.961,16	-	9.961,16
MARIA TEREZINHA COSTA	22.936,90	22.936,90	-	22.936,90
MARIANA COSTA S ZEJUINO	9.236,01	9.236,01	-	9.236,01
MARIANA KOMADA PRADO	11.761,60	11.761,60	-	11.761,60
MARIANA RAQUEL RIBAS	23.636,52	23.636,52	2.000,00	21.636,52
MARIANA SCHIMIDT EVANGELISA	20.000,00	20.000,00	2.000,00	18.000,00
MARILENA DE CASTRO VENANCIO RODRIGUES	60.409,20	60.409,20	2.000,00	58.409,20
MARILENE DOS SANTOS	11.488,00	11.488,00	-	11.488,00
MARILENE RIBEIRO BORGES	164.951,58	164.951,58	-	164.951,58
MARILENE TONIELLO	36.814,97	36.814,97	-	36.814,97
MARINS BERTOLDI ADVOGADOS ASSOCIADOS	15.524,06	15.524,06	2.000,00	13.524,06
MARISA TERESINHA PAVAN	114.637,76	114.637,76	2.000,00	112.637,76
MARLENE CASTRO PILARSKI	8.222,33	8.222,33	-	8.222,33
MARLENE DINIZ DE OLIVEIRA DE LIMA	30.121,35	30.121,35	-	30.121,35
MARLI AP DONATO FIORESE	13.483,68	13.483,68	-	13.483,68
MARLI DUTRA DOS SANTOS FREITAS	55.343,56	55.343,56	-	55.343,56
MARLI SOLANGE STORRER	10.000,00	10.000,00	-	10.000,00
MARLY RODRIGUES DE DEUS	170.131,14	170.131,14	2.000,00	168.131,14
MARTA B DA FONSECA	8.623,29	8.623,29	-	8.623,29
MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI	27.950,41	27.950,41	2.000,00	25.950,41
MATHEUS RIBEIRO DOS SANTOS	5.206,50	5.206,50	-	5.206,50
MAUREM LIZ GARCIA TOLEDO	44.507,06	44.507,06	2.000,00	42.507,06
MAURIELLE CONCEIÇÃO DA SILVA	3.294,73	3.294,73	-	3.294,73



Classe I - Trabalhista

CREDORES	Valor Art. 7º §2 + Impugnações (Moeda Original)	Crédito com Deságio		
		Valor Principal a Pagar	Valor Principal Pago	SALDO
MAURILIO RIBEIRO DOS SANTOS	70.141,83	70.141,83	2.000,00	68.141,83
MILENA DO ROCIO CAMARGO	46.119,41	46.119,41	2.000,00	44.119,41
MONICA ALVES DOS SANTOS	88.326,67	88.326,67	1.500,00	86.826,67
MONICA LOWEN FROEZE MOREIRA	9.173,42	9.173,42	-	9.173,42
MORGANA SUELEN MIO	2.241,43	2.241,43	-	2.241,43
MOZART SOUZA LIMA MORAIS	6.266,80	6.266,80	-	6.266,80
MYRIAM SPALLER ALBERTO DOS SANTOS	69.503,06	69.503,06	1.000,00	68.503,06
NADIA BARBOZA PAIVA	61.796,85	61.796,85	2.000,00	59.796,85
NAIR APARECIDA DE OLIVEIRA	98.116,90	98.116,90	1.000,00	97.116,90
NASSER AHMAD ALLAN	1.534,69	1.534,69	-	1.534,69
NATALIA MAMEDE DO ROSARIO CHIARELLI	6.538,45	6.538,45	1.500,00	5.038,45
NATALIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	16.762,21	16.762,21	-	16.762,21
NEIDE AP DE SOUZA RAICHERT	18.340,99	18.340,99	-	18.340,99
NEIDE AP DO NSC SILVA	5.775,85	5.775,85	-	5.775,85
NELCI FRANCO ALVES DE OLIVEIRA	5.575,94	5.575,94	-	5.575,94
NELI CESARIO	10.964,20	10.964,20	-	10.964,20
NEOCI EUGENIA FERREIRA DA SILVA	7.863,98	7.863,98	-	7.863,98
NERCI KIRCCHINBAUER	10.000,00	10.000,00	-	10.000,00
NICOLY DANIELA DA S HONORIO	3.631,59	3.631,59	-	3.631,59
NIL CIANE BENASSULY COIMBRA	25.975,55	25.975,55	-	25.975,55
NILVA AUGUSTA FERREIRA	7.500,00	7.500,00	-	7.500,00
NOEMI FREITAS DOS SANTOS	9.980,16	9.980,16	-	9.980,16
NOEMI SILVA DE CARVALHO	101.369,88	101.369,88	2.000,00	99.369,88
ORELINA FERRARI DE MELO	22.473,95	22.473,95	-	22.473,95
OSMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO	57.438,87	57.438,87	2.000,00	55.438,87
PAMELA STEFANI P MITSUUCHI	6.413,28	6.413,28	-	6.413,28
PAOLA SROUR VRUBEL	50.195,10	50.195,10	-	50.195,10
PATRICIA CUNHA CARNEIRO	5.283,02	5.283,02	2.000,00	3.283,02
PATRICIA VOTIRINA DA SILVA	15.134,39	15.134,39	-	15.134,39
PAULA MARCIELLI DE BORTOLI	227.601,39	227.601,39	500,00	227.101,39
PAULO CESAR KLASURA	2.083,25	2.083,25	-	2.083,25
PHATRICIA MOREIRA DA FONSECA	28.666,37	28.666,37	-	28.666,37
PRISCILLA VICENTE LISTA	52.155,01	52.155,01	2.000,00	50.155,01
QUEILA ORTIZ BARROS	12.400,96	12.400,96	-	12.400,96
RAFAELLA ALVES	17.750,07	17.750,07	1.000,00	16.750,07
RAQUEL LOPES	21.500,21	21.500,21	-	21.500,21
RENAN DOS SANTOS CUNHA	3.270,01	3.270,01	-	3.270,01
RENATA FRANCA GOMES	96.049,53	96.049,53	2.000,00	94.049,53
REOB PATRICK BANDEIRA	3.394,74	3.394,74	-	3.394,74
RHAUEY WELWINTON DA SILVA	3.369,24	3.369,24	-	3.369,24
ROBERTO LUIZ SOBANIA	12.015,60	12.015,60	-	12.015,60
ROBERTO ROMANO ADVOGADOS	3.161,88	3.161,88	-	3.161,88
RODRIGO GIULIANO SCUSSIATO	140.977,25	140.977,25	2.000,00	138.977,25
RODRIGO TISSI RIBEIRO	174.640,46	174.640,46	1.500,00	173.140,46
ROGERIO DA SILVA	26.588,20	26.588,20	-	26.588,20
<b>ROMULO INOWLOCKI</b>	<b>1.593,65</b>	<b>1.593,65</b>	<b>2.000,00</b>	<b>- 406,35</b>
ROSALINA CARDOSO DE CASTRO	69.231,30	69.231,30	2.000,00	67.231,30
ROSANA PEREIRA DA ROCHA	40.000,00	40.000,00	-	40.000,00
ROSANA PIRES BARBOSA BALDOINO	19.084,88	19.084,88	2.000,00	17.084,88
ROSELI CORDEIRO DE JESUS	46.904,60	46.904,60	500,00	46.404,60
ROSEMARY ADIR DA SILVA	86.178,07	86.178,07	2.000,00	84.178,07
ROSEMEIRY APARECIDA DO CARMO ONORATO	43.266,80	43.266,80	-	43.266,80
ROSENILDA SANTOS DE OLIVEIRA	20.903,31	20.903,31	-	20.903,31
ROSI DE FÁTIMA KANIA MOCELIN	85.367,42	85.367,42	-	85.367,42
ROSICLEIA MEDEIROS DOS SANTOS	19.844,86	19.844,86	2.000,00	17.844,86
ROSICLEIA PEREIRA DAS CHAGAS	13.620,17	13.620,17	-	13.620,17
ROSILDA APARECIDA COSTA CASTRO	68.676,59	68.676,59	-	68.676,59
ROSILENE APARECIDA MOREIRA LUNARDELLI	261.899,79	261.899,79	-	261.899,79
SAAVEDRA & GOTTSCHESFSKY SOCIEDADE DE ADVOGADOS	3.147,18	3.147,18	2.000,00	1.147,18
SALETE BASEGGIO	47.442,78	47.442,78	-	47.442,78
SANDRA AP DE SOUZA	5.519,57	5.519,57	-	5.519,57
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	5.409,63	5.409,63	500,00	4.909,63
SANDRA PHAULOZ	48.655,44	48.655,44	2.000,00	46.655,44
SARA CULTI GIMENEZ	39.432,84	39.432,84	2.000,00	37.432,84
SAULO GEVAERD	50.746,80	50.746,80	2.000,00	48.746,80
SERGIO ARNO HOFSTAETTER	462.000,00	462.000,00	2.000,00	460.000,00
SERGIO DE ASSIS	38.328,33	38.328,33	2.000,00	36.328,33
SHIRLEI ADELAIR DA SILVA	25.827,26	25.827,26	-	25.827,26
SILÉA SOUZA DE ALMEIDA	63.281,46	63.281,46	-	63.281,46
<b>SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA NIEMCZEWSKI</b>	<b>451,53</b>	<b>451,53</b>	<b>1.500,00</b>	<b>- 1.048,47</b>
SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA	1.500,00	1.500,00	-	1.500,00
SILVANA MAIA	34.685,74	34.685,74	-	34.685,74
SIMONE APARECIDA MACHADO DE SOUZA	93.247,69	93.247,69	500,00	92.747,69
SIMONE APARECIDA PEREIRA	94.206,75	94.206,75	2.000,00	92.206,75
SIMONE GOMES BARBOSA	54.395,48	54.395,48	1.000,00	53.395,48
SIMONE GUEDES MARQUES	35.663,86	35.663,86	-	35.663,86
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SAUDE DE CURITIBA E REGIOA - SINDESC	3.534.655,75	3.534.655,75	15.500,00	3.519.155,75
SIRLEI CHAMBERLAIM	20.000,00	20.000,00	2.000,00	18.000,00
SONIA MARIA BATISTA DOS SANTOS	5.488,39	5.488,39	-	5.488,39
STEFFANY CORREIA YOSUF	1.594,98	1.594,98	-	1.594,98
SUELEN FRANÇA RIOS	92.781,03	92.781,03	-	92.781,03



Classe I - Trabalhista

CREDORES	Valor Art. 7º §2 + Impugnações (Moeda Original)	Crédito com Deságio		
		Valor Principal a Pagar	Valor Principal Pago	SALDO
SUELI GURESKI	18.199,49	18.199,49	-	18.199,49
SUZIMARA SOARES DOS SANTOS	75.093,59	75.093,59	2.000,00	73.093,59
TAMIRES VALERIA POLLI PORKOTE	12.000,00	12.000,00	-	12.000,00
TANIA MARA BRITO ESPINDOLA	9.919,98	9.919,98	-	9.919,98
TANIA MARIA XAVIER	69.456,44	69.456,44	2.000,00	67.456,44
TATIANA APARECIDA DOS SANTOS INDIO	2.623,25	2.623,25	-	2.623,25
TATIANE BIM DA CRUZ	11.282,73	11.282,73	-	11.282,73
TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE LIMA	10.000,00	10.000,00	2.000,00	8.000,00
THAIS CAROLINE D. DO NASCIMENTO	8.114,55	8.114,55	-	8.114,55
THAIS CAROLINE DA FONSECA	6.456,49	6.456,49	-	6.456,49
THAIS DA SILVA NOBRE	34.851,01	34.851,01	-	34.851,01
THAIS DAMACENO MENÃO	15.943,97	15.943,97	-	15.943,97
THAIS OLIVEIRA DOS SANTOS DE SOUZA	39.293,36	39.293,36	1.500,00	37.793,36
THALIA CORREIA SIDRÉ	3.932,78	3.932,78	-	3.932,78
TIAGO FELTRIN BOGER	2.025,07	2.025,07	2.000,00	25,07
TONI MICHEL NAKONECZNYJ	29.940,64	29.940,64	-	29.940,64
VALDECIR DA CRUZ DE SOUZA	8.590,81	8.590,81	-	8.590,81
VANDA OLIVEIRA DA SILVA	10.000,00	10.000,00	-	10.000,00
VANESSA GLACIELI DE FREITAS	20.000,00	20.000,00	-	20.000,00
VANESSA PACHECO AVILA	13.963,52	13.963,52	-	13.963,52
VERA LUCIA DOS SANTOS	21.054,35	21.054,35	-	21.054,35
VERA LUCIA MACHADO MEDICE	19.557,77	19.557,77	-	19.557,77
VERA LUCIA RODRIGUES GARCIA	40.417,76	40.417,76	-	40.417,76
VILMA APARECIDA DE ANDRADE	78.129,77	78.129,77	-	78.129,77
VILMA ARTIGAS DA LUZ PACHECO	33.033,88	33.033,88	-	33.033,88
VINICIUS JOSE DE BARROS	17.857,12	17.857,12	-	17.857,12
VINICIUS SOARES BARON	3.652,19	3.652,19	-	3.652,19
WALTER JOSÉ DE FONTES	2.479,63	2.479,63	2.000,00	479,63
WESLEY TEIXEIRA MESSIAS	3.932,78	3.932,78	-	3.932,78
WILSON AP ARAUJO	26.115,35	26.115,35	-	26.115,35
WILSON CARLOS SOLA JUNIOR	30.220,28	30.220,28	-	30.220,28
WIVALDE PEREIRA DE ASSIS FILHO	5.876,45	5.876,45	-	5.876,45
YOUSSEF FARAH SAID	36.594,19	36.594,19	500,00	36.094,19
ZENEIDE DOS SANTOS SOUZA	19.411,76	19.411,76	-	19.411,76
ZENOBIA MROCZKO	532,00	532,00	-	532,00
ZENOVIA C DE OLIVEIRA	17.050,58	17.050,58	-	17.050,58
ZILDA CARVALHO DE SOUZA	62.002,02	62.002,02	-	62.002,02
<b>Total Geral</b>	<b>22.238.426,78</b>	<b>22.238.426,78</b>	<b>355.952,04</b>	<b>21.882.474,74</b>



LISTA DO ART 7º §2 AJUSTADA APÓS IMPUGNAÇÕES

Classe III - Quirografia

CREDORES	Valor Art. 7º §2 + Impugnações (Moeda Original)	Crédito com Deságio		
		Valor Principal a Pagar	Valor Principal Pago	SALDO
<b>Classe III</b>	<b>7.433.190,66</b>	<b>3.716.595,33</b>	<b>-</b>	<b>3.716.595,33</b>
AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI	20.487,28	10.243,64	-	10.243,64
ADP BRASIL LTDA	2.369,89	1.184,95	-	1.184,95
AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA.	3.900,28	1.950,14	-	1.950,14
AIR PRODUCTS BRASIL LTDA	77.934,69	38.967,35	-	38.967,35
ALFREDO MARCOS DO PRADO	5.372,86	2.686,43	-	2.686,43
ANB FARMA LTDA	1.098,00	549,00	-	549,00
ARTROFIX COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	3.560,00	1.780,00	-	1.780,00
ASSOCIACAO MEGA TAXI BRASIL	1.136,00	568,00	-	568,00
BALAROTTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A.	2.556,23	1.278,12	-	1.278,12
BE&G SERVICOS MEDICOS S/S LTDA	55.715,52	27.857,76	-	27.857,76
BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S A	4.634,50	2.317,25	-	2.317,25
BONEHEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA EM LIQUIDACAO	12.160,02	6.080,01	-	6.080,01
BORINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	4.857,55	2.428,78	-	2.428,78
BRAZMIX COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA	1.355,69	677,85	-	677,85
CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A	33.635,95	16.817,98	-	16.817,98
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA	498,66	249,33	-	249,33
CEQNEP CENTRAL MANIP QUIMIOT NUTRICAO ENT E PARENT LTDA	21.978,45	10.989,23	-	10.989,23
CIRURGICA CURITIBA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI	31.142,86	15.571,43	-	15.571,43
CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSP LTDA	38.412,65	19.206,33	-	19.206,33
CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	159.830,34	79.915,17	-	79.915,17
CLARO S.A.	8.626,22	4.313,11	-	4.313,11
CM HOSPITALAR S/A	122.367,30	61.183,65	-	61.183,65
COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	12.049,20	6.024,60	-	6.024,60
COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA	108.715,04	54.357,52	-	54.357,52
COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.349,35	674,68	-	674,68
COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NOVAUNIAO LTDA	2.452,20	1.226,10	-	1.226,10
COMERCIO DE TINTAS MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO VERGINIA LTDA	1.558,67	779,34	-	779,34
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR	782.378,54	391.189,27	-	391.189,27
COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM RADIOLOGIA DO PARANA-COOPERADI	91.165,54	45.582,77	-	45.582,77
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A	21.080,88	10.540,44	-	10.540,44
COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.898.971,60	1.949.485,80	-	1.949.485,80
COPY FAX - SOLUCOES EM COPIAS, IMPRESSOES E AUTOMACAO DE ESCRITORIOS LTDA	28.901,06	14.450,53	-	14.450,53
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	43.333,22	21.666,61	-	21.666,61
DENTECK AR CONDICIONADO LTDA	1.264,03	632,02	-	632,02
EDSON FUNES ARENAS	58.200,00	29.100,00	-	29.100,00
ELEVADORES OTIS LTDA	17.802,75	8.901,38	-	8.901,38
ELO APOIO SOCIAL E AMBIENTAL	19.306,00	9.653,00	-	9.653,00
ESPÓLIO OSNI KLAS NOGUEIRA PASSOS	56.166,68	28.083,34	-	28.083,34
FBM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	1.819,80	909,90	-	909,90
FENERGY COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	1.510,00	755,00	-	755,00
FRANCIELLI DEODATO DO NASCIMENTO	182.937,39	91.468,70	-	91.468,70
FUJIO ISOZAKI HORTIFRUTIGRAJNEIROS LTDA	5.108,45	2.554,23	-	2.554,23
GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25.710,80	12.855,40	-	12.855,40
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A	18.075,64	9.037,82	-	9.037,82
HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.	14.030,12	7.015,06	-	7.015,06
IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A.	6.791,83	3.395,92	-	3.395,92
IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	1.582,00	791,00	-	791,00
INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE CURITIBA LTDA	48.448,33	24.224,17	-	24.224,17
IRMAOS PASSAURA S.A	25.372,93	12.686,47	-	12.686,47
JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A	54.740,58	27.370,29	-	27.370,29
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.	5.192,96	2.596,48	-	2.596,48
JUSIMED IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	76.171,40	38.085,70	-	38.085,70
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA	4.000,00	2.000,00	-	2.000,00
L & G MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	13.890,25	6.945,13	-	6.945,13
LATICINIOS QUALITAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.568,00	784,00	-	784,00
LOCABEW SERVICOS DE INTERNET S.A.	1.131,14	565,57	-	565,57
LUIS FELIPE MATTIUSO DE SOUZA	9.531,88	4.765,94	-	4.765,94
LUIZ FELIPE ROECKER CECCON	17.862,50	8.931,25	-	8.931,25
LUIZ FERNANDO ZIMER - EIRELI	21.191,00	10.595,50	-	10.595,50
MARIZA LEITE FERNANDES	4.444,80	2.222,40	-	2.222,40
MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	79.718,27	39.859,14	-	39.859,14
MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	15.760,00	7.880,00	-	7.880,00
MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A	105.244,32	52.622,16	-	52.622,16
MODERNA UNIFORMES	5.637,40	2.818,70	-	2.818,70
NATURALLE COMERCIO DE PROD. DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	6.107,33	3.053,67	-	3.053,67
NEOORTHO PRODUTOS ORTOPEDICOS S.A.	194.230,21	97.115,11	-	97.115,11
NET PARANA COMUNICACOES LTDA	33.835,08	16.917,54	-	16.917,54
NIHON KOLDEN BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	6.249,74	3.124,87	-	3.124,87
ORTHOFACE IMPLANTES ESPECIAIS LTDA	41.027,14	20.513,57	-	20.513,57
ORTOART MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	4.470,00	2.235,00	-	2.235,00
ORTOESTE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	177.921,46	88.960,73	-	88.960,73
OSTHEON COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	33.106,07	16.553,04	-	16.553,04
PARCOMED COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	6.004,56	3.002,28	-	3.002,28
PAULO FRANCISCO REIS	59.576,33	29.788,17	-	29.788,17
PEGUSPAM - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A. - EMPRESA SUSPensa	4.464,50	2.232,25	-	2.232,25
PEREIRA & MURATA MEDICOS ASSOCIADOS S/S	2.975,15	1.487,58	-	1.487,58
PIAZZETTA COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA	1.003,80	501,90	-	501,90
PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	12.518,27	6.259,14	-	6.259,14
PLASMED - IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	6.284,00	3.142,00	-	3.142,00
POLYMEDICAL IMPORTACAO E COM DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	10.226,00	5.113,00	-	5.113,00
PONTE AZUL INOVACAO TECNOLOGICA LTDA.	2.795,40	1.397,70	-	1.397,70
PORTOMED - COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA	28.316,16	14.158,08	-	14.158,08



Classe III - Quirografia

CREDORES	Valor Art. 7º §2 + Impugnações (Moeda Original)	Crédito com Deságio		
		Valor Principal a Pagar	Valor Principal Pago	SALDO
PRESERVAR ARQUIVOS R S.A.	67.467,85	33.733,93	-	33.733,93
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	1.172,64	586,32	-	586,32
PROSPINE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	78.398,11	39.199,06	-	39.199,06
PROTECNO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES	1.900,00	950,00	-	950,00
REI DAS FECHADURAS LTDA	1.836,81	918,41	-	918,41
SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.741,00	1.370,50	-	1.370,50
SILVIO NEUPERT MASCHKE	88.229,95	44.114,98	-	44.114,98
SISPACK MEDICAL LTDA.	6.415,08	3.207,54	-	3.207,54
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	1.360,25	680,13	-	680,13
TC TECNICA CIRURGICA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	16.623,00	8.311,50	-	8.311,50
TECNOMEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA	15.024,00	7.512,00	-	7.512,00
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	11.736,00	5.868,00	-	5.868,00
TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA	1.600,00	800,00	-	800,00
V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	1.777,28	888,64	-	888,64
<b>Total Geral</b>	<b>7.433.190,66</b>	<b>3.716.595,33</b>	-	<b>3.716.595,33</b>





LISTA DO ART 7º §2 AJUSTADA APÓS IMPUGNAÇÕES

Classe IV - ME e EPP

CREDORES	Valor Art. 7º §2 + Impugnações (Moeda Original)	Crédito com Deságio		
		Valor Principal a Pagar	Valor Principal Pago	SALDO
<b>Classe IV</b>	<b>2.061.333,49</b>	<b>1.442.933,44</b>	<b>-</b>	<b>1.442.933,44</b>
ACONSERMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	7.952,00	5.566,40	-	5.566,40
ADL CONEXAO COMERCIAL LTDA	7.021,15	4.914,81	-	4.914,81
AFA SERVICOS MEDICOS SS	5.237,40	3.666,18	-	3.666,18
AGILIZA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI	4.267,48	2.987,24	-	2.987,24
AGUAS BOM RETIRO LTDA	7.426,78	5.198,75	-	5.198,75
ALL PRINT INFORMATICA LTDA	7.210,00	5.047,00	-	5.047,00
ASTUSTEC MEDICAL TECNOLOGY COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM APARELHOS MEDICOS LTDA	2.293,29	1.605,30	-	1.605,30
BIOLIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZACAO TEXTIL - EIRELI	166.406,00	116.484,20	-	116.484,20
BIOLOGICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA	30.672,00	21.470,40	-	21.470,40
BLANCO CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	41.600,00	29.120,00	-	29.120,00
BRAMED SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	6.153,97	4.307,78	-	4.307,78
BYORI LABORATORIO DE HISTOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA S/S LTDA	12.000,00	8.400,00	-	8.400,00
CAOBIANCO MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	3.070,70	2.149,49	-	2.149,49
CARVALHO & WOLFF SOLUCOES E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA	2.600,00	1.820,00	-	1.820,00
CHARLES CONSTANTINO DA SILVA	8.950,00	6.265,00	-	6.265,00
CONEMED SERVICE - MANUT. COM. LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	2.098,50	1.468,95	-	1.468,95
CONFIAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	4.953,30	3.467,31	-	3.467,31
COUPE-AR INSTALADORA DE AR CONDICIONADO LTDA	8.922,00	6.245,40	-	6.245,40
CREDEX ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	96.636,00	67.645,20	-	67.645,20
CREDEX SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	22.250,00	15.575,00	-	15.575,00
CV MEDICAL EIRELI	3.851,12	2.695,78	-	2.695,78
CWBCONSULT SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA	900,00	630,00	-	630,00
D.R. DE LIMA EMBALAGENS	2.123,59	1.486,51	-	1.486,51
ECLIN ACESSORIOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	3.207,60	2.245,32	-	2.245,32
ELETROMEDICA MANUTENCAO DE APARELHOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	37.313,34	26.119,34	-	26.119,34
ELO CARE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	10.314,75	7.220,33	-	7.220,33
ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI	14.000,00	9.800,00	-	9.800,00
ELOCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA	2.770,07	1.939,05	-	1.939,05
EMEDICAL ACESSORIOS MEDICOS LTDA	7.680,00	5.376,00	-	5.376,00
ESTERIFLEX COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	107.410,39	75.187,27	-	75.187,27
FERREIRA INSTALACOES ELETRICAS LTDA	1.934,00	1.353,80	-	1.353,80
G. ASTRISSI MANUTENCOES	1.810,00	1.267,00	-	1.267,00
G.D.S. - MONTAGEM DE GESSOS E DRYWALL EIRELI	3.500,00	2.450,00	-	2.450,00
GALDINOS CAFES DO BRASIL LTDA	1.417,50	992,25	-	992,25
GRAFICA SAO LEOPOLDO MANDIC LTDA	986,51	690,56	-	690,56
GRIFFKLAV COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E HOSPITALARES LTDA	4.107,61	2.875,33	-	2.875,33
GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA	6.814,72	4.770,30	-	4.770,30
HIGIEMIX SISTEMAS DE HIGIENIZACAO EIRELI	3.606,71	2.524,70	-	2.524,70
IMAGETEC ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.	1.910,64	1.337,45	-	1.337,45
INSAT SAUDE OCUPACIONAL LTDA	7.208,65	5.046,06	-	5.046,06
INSECT CONTROLE DE PRAGAS LTDA	1.262,21	883,55	-	883,55
INTECMA-DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA	2.994,47	2.096,13	-	2.096,13
INTEGRE CONTABIL EIRELI	42.550,00	29.785,00	-	29.785,00
INTERSALUTE SERVICOS MEDICOS S S	15.638,66	10.947,06	-	10.947,06
J.R. COMERCIO DE FIOS LTDA	5.733,68	4.013,58	-	4.013,58
JER COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	15.518,64	10.863,05	-	10.863,05
JOAO SILVIO KOGIN	38.852,12	27.196,48	-	27.196,48
KLUPPEL E BENITES - SERVICOS MEDICOS S/S - EPP	42.185,78	29.530,05	-	29.530,05
LEADER MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	36.695,09	25.686,56	-	25.686,56
LEMES & LEMES - COMERCIO, IMPORTAO E EXPORTAO LTDA	44.154,99	30.908,49	-	30.908,49
LORD PRINT SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	11.120,05	7.784,04	-	7.784,04
LUCEDATA INFORMATICA LTDA	60.412,02	42.288,41	-	42.288,41
LUCIANE PRESTES DE SOUZA 72884045953	1.277,00	893,90	-	893,90
MARC - MEDICINA DO TRABALHO LTDA	1.182,00	827,40	-	827,40
MASSA FALIDA DE PLANOS DE SAUDE PSMC PREVENCAO, SAUDE, MEDICINA E CIRURGIA LTDA	342.910,67	240.037,47	-	240.037,47
MAURILIO DE FATIMA LIMA	1.055,80	739,06	-	739,06
MC SURGICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI	18.440,66	12.908,46	-	12.908,46
MEDIBASE COMERCIO E DISTRIBUCAO DE MEDICAMENTOS LTDA	2.391,77	1.674,24	-	1.674,24
MEDIC STOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	20.014,71	14.010,30	-	14.010,30
MERCADO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	6.466,50	4.526,55	-	4.526,55
MERCEARIA AGUIA LTDA	4.947,41	3.463,19	-	3.463,19
MOLDGLASS IND DE ARTEFATOS DE PLASTICO REFORCADO LTDA	9.000,00	6.300,00	-	6.300,00
MONICA REGINA KUPKA E CIA LTDA	2.205,00	1.543,50	-	1.543,50
MORA-TEC EQUIPAMENTOS EIRELI	10.558,95	7.391,27	-	7.391,27
NODARI COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS EIRELI	17.443,64	12.210,55	-	12.210,55
NOROA EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	92.573,65	64.801,56	-	64.801,56
NUTRIHEALT COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	1.372,50	960,75	-	960,75
OKOBO TRANSPORTES LTDA.	1.000,00	700,00	-	700,00
OLGA HITOMI TAKAHASHI MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	2.661,96	1.863,37	-	1.863,37
OXITEC COMERCIO DE GASES EIRELI	5.006,13	3.504,29	-	3.504,29
OZP COMERCIO DE TECIDOS EIRELI	1.996,64	1.397,65	-	1.397,65
PAULO LUCIANO FERREIRA LAVANDERIA	1.780,22	1.246,15	-	1.246,15
PESSOAL - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA ME	22.041,12	15.428,78	-	15.428,78
PIOVAM TECNICA E COM DE ACESSORIOS P/PORTAS LTDA	1.230,00	861,00	-	861,00
PLASTOM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	2.018,30	1.412,81	-	1.412,81
PRACTUS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA	6.562,50	4.593,75	-	4.593,75
PROCIR VIDEO CIRURGIA E IMPLANTES EIRELI	29.860,00	20.902,00	-	20.902,00
PRO-VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	1.091,00	763,70	-	763,70
R C V MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	1.920,00	1.344,00	-	1.344,00
RATTI & FILHOS LTDA	3.051,26	2.135,88	-	2.135,88
REBELLO COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA	8.922,00	6.245,40	-	6.245,40
REOLI COMERCIO E SERVICOS EIRELI	24.064,59	16.845,21	-	16.845,21



Classe IV - ME e EPP

CREDORES	Valor Art. 7º §2 + Impugnações (Moeda Original)	Crédito com Deságio		
		Valor Principal a Pagar	Valor Principal Pago	SALDO
RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	3.715,59	2.600,91	-	2.600,91
ROSSANE SERAFIM MATOS	3.486,24	2.440,37	-	2.440,37
S.A.C. REI DOS AQUECEDORES LTDA	1.200,00	840,00	-	840,00
SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI	26.874,99	18.812,49	-	18.812,49
SEQCONTROL ASSESSORIA E SERVICOS DE EPIDEMIOLOGIA MEDICA E QUALIDADE LTDA	31.618,80	22.133,16	-	22.133,16
SMART MED SERVICOS MEDICOS LTDA	184.020,00	128.814,00	-	128.814,00
SPRENGEL TECNOLOGIA LTDA	6.462,20	4.523,54	-	4.523,54
STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	102.415,20	71.690,64	-	71.690,64
TONER NEW' S LTDA	3.716,06	2.601,24	-	2.601,24
TOUCHE COM DE PECAS PARA APAR ELETRODOMESTICOS LTDA	1.640,00	1.148,00	-	1.148,00
TRIMDCALL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	23.258,71	16.281,10	-	16.281,10
UNIPESCA COMERCIO DE PEIXES EIRELI	1.363,20	954,24	-	954,24
VECCI - COMERCIO DE ARTIGOS TEXTÉIS LTDA	3.700,00	2.590,00	-	2.590,00
VIA MEDICA HOSPITALAR E INDUSTRIAL LTDA	5.117,50	3.582,25	-	3.582,25
WATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI	3.856,00	2.699,20	-	2.699,20
WL CLINICA E SERVICOS MEDICOS LTDA	5.631,00	3.941,70	-	3.941,70
ZARPELLON DA COSTA CONFECCAO PROFISSIONAL EIRELI	5.655,03	3.958,52	-	3.958,52
ZILIOOTTO & ZILIOOTTO LTDA.	7.290,51	5.103,36	-	5.103,36
<b>Total Geral</b>	<b>2.061.333,49</b>	<b>1.442.933,44</b>	-	<b>1.442.933,44</b>



## LISTA DO ART 7º §2 AJUSTADA APÓS IMPUGNAÇÕES

### Resumo - Lista de Credores

CREDORES	Valor Art. 7º §2 + Impugnações (Moeda Original)	Crédito com Deságio		
		Valor Principal a Pagar	Valor Principal Pago	SALDO
Classe I	22.238.426,78	22.238.426,78	355.952,04	21.882.474,74
Classe III	7.433.190,66	3.716.595,33	-	3.716.595,33
Classe IV	2.061.333,49	1.442.933,44	-	1.442.933,44
<b>Total Geral</b>	<b>31.732.950,93</b>	<b>27.397.955,55</b>	<b>355.952,04</b>	<b>27.042.003,51</b>

